



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 38/2002

Brasília - DF, 20 de setembro de 2002.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 38/2002

Brasília, DF, 20 de setembro de 2002

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.376, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências.....7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 021 – GSIPR/CH, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

Critérios a serem observados para a seleção de militares no órgão de origem e a permanência na Assessoria de Segurança da Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional, como Agentes de Segurança Pessoal.....11

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 491, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Aprova Insígnia de Direção para o Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército.....11

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 061- EME, DE 29 DE AGOSTO DE 2002 (*)

Altera o art. 3º das Normas Gerais para a Promoção de Músico no Exército, aprovadas pela Portaria nº 034-EME, de 3 de abril de 1998.....13

PORTARIA Nº 073 -EME, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Altera as Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos do 1º Batalhão de Forças Especiais (IRISM/1º BF Esp), aprovadas pela Portaria nº 102-EME, de 07 de novembro de 2000, para os cursos do 1º BF Esp em 2003.....13

PORTARIA Nº 074 - EME, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

Aprova as Diretrizes Gerais para Implantação dos Cursos Complementares para Oficiais do Quadro Suplementar Geral (CC/QSG).....15

PORTARIA Nº 075 - EME, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Aprova a Diretriz para o funcionamento do Estágio de Preparação de Militares do Exército Brasileiro para Missões de Paz.....17

PORTARIA Nº 076 - EME, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Altera as condições de funcionamento do Estágio de Preparação de Militares do Exército Brasileiro para Missões de Paz.....21

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 069 - DEP, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do DEP - (IR 60-47).....21

PORTARIA Nº 070 - DEP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2002

Altera a Portaria nº 62/DEP, de 12 Ago 02, que aprova os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão; e dos Estágios, para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DEP e Cursos e Estágios das OM/EE Vinculadas, que funcionarão em 2003.....23

PORTARIA Nº 071 - DEP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2002

Fixa o efetivo máximo permitido de alunos, por Colégio Militar, para o ano letivo de 2003.....24

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 015 - D LOG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

Aprova a classificação das Organizações Militares do Comando do Exército, para fins do previsto no art. 72. do Decreto 4.307, de 18 de julho de 2002.....25

PORTARIA Nº 016 - D LOG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

Cancela e cria Estágio Setorial, no Exército Brasileiro, para o ano de 2002.....25

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 425, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército, junto à Embaixada do Brasil na Guiana.....26

PORTARIA Nº 433, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil em Israel.....26

PORTARIA Nº 434, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido do Exército, junto à Embaixada do Brasil na Itália.....27

PORTARIA Nº 435, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa e do Exército, junto à Embaixada do Brasil no Peru.....27

PORTARIA Nº 460, DE 30 DE AGOSTO DE 2002

Designação para visita a organizações do Ministério da Defesa da Federação Russa e empresas da indústria de defesa.....28

<u>PORTARIA Nº 472, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002</u>	
Designação para a preparação da área de instrução do Exercício Tamarugal(Cabañas 02).....	28
<u>PORTARIA Nº 473, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002</u>	
Designação para o Exercício Tamarugal(Cabañas 02).....	29
<u>PORTARIA Nº 477, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002</u>	
Prorrogação da missão de Instrutor da Escola de Equitação na Venezuela.....	30
<u>PORTARIA Nº 478, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002</u>	
Prorrogação da missão de Instrutor de Pentatlo Militar, na Academia Militar da Venezuela.....	30
<u>PORTARIA Nº 482, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002</u>	
Designação para Reunião de Compensação - SIKORSKY.....	31
<u>PORTARIA Nº 486, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002</u>	
Designação de Oficial.....	31
<u>PORTARIA Nº 487, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002</u>	
Exoneração de Oficial	31
<u>PORTARIA Nº 488, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002</u>	
Nomeação de Oficial	31
<u>PORTARIA Nº 489, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002</u>	
Designação de Oficial.....	32
<u>PORTARIA Nº 490, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002</u>	
Dispensa e designação de representante para o Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.....	32
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 095, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002</u>	
Movimentação de Militar.....	32

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 072 - EME, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002</u>	
Nomeia Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Padronização de Materiais de Uso da Força Terrestre.....	33

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.376, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999,

DECRETA :

Art. 1º A organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, obedecem ao disposto neste Decreto.

§ 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência tem por objetivo integrar as ações de planejamento e execução da atividade de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

§ 2º O Sistema Brasileiro de Inteligência é responsável pelo processo de obtenção e análise de dados e informações e pela produção e difusão de conhecimentos necessários ao processo decisório do Poder Executivo, em especial no tocante à segurança da sociedade e do Estado, bem como pela salvaguarda de assuntos sigilosos de interesse nacional.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como inteligência a atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Art. 3º Entende-se como contra-inteligência a atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem.

Art. 4º Constituem o Sistema Brasileiro de Inteligência:

I - a Casa Civil da Presidência da República, por meio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM;

II - o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão de coordenação das atividades de inteligência federal;

III - a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, como órgão central do Sistema;

IV - o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e da Coordenação de Inteligência do Departamento de Polícia Federal;

V - o Ministério da Defesa, por meio do Departamento de Inteligência Estratégica, da Subchefia de Inteligência do Estado-Maior de Defesa, do Centro de Inteligência da Marinha, do Centro de Inteligência do Exército, da Secretaria de Inteligência da Aeronáutica;

VI - o Ministério das Relações Exteriores, por meio da Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transnacionais;

VII - o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Secretaria da Receita Federal e do Banco Central do Brasil;

VIII - o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria-Executiva;

IX - o Ministério da Saúde, por meio do Gabinete do Ministro e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

X - o Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria-Executiva;

XI - o Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio do Gabinete do Ministro;

XII - o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria-Executiva; e

XIII - o Ministério de Integração Nacional, por meio da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Parágrafo único. Mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência.

Art. 5º O funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência efetivar-se-á mediante articulação coordenada dos órgãos que o constituem, respeitada a autonomia funcional de cada um e observadas as normas legais pertinentes a segurança, sigilo profissional e salvaguarda de assuntos sigilosos.

Art. 6º Cabe aos órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Inteligência, no âmbito de suas competências:

I - produzir conhecimentos, em atendimento às prescrições dos planos e programas de inteligência, decorrentes da Política Nacional de Inteligência;

II - planejar e executar ações relativas à obtenção e integração de dados e informações;

III - intercambiar informações necessárias à produção de conhecimentos relacionados com as atividades de inteligência e contra-inteligência;

IV - fornecer ao órgão central do Sistema, para fins de integração, informações e conhecimentos específicos relacionados com a defesa das instituições e dos interesses nacionais; e

V - estabelecer os respectivos mecanismos e procedimentos particulares necessários às comunicações e ao intercâmbio de informações e conhecimentos no âmbito do Sistema, observando medidas e procedimentos de segurança e sigilo, sob coordenação da ABIN, com base na legislação pertinente em vigor.

Art. 7º Fica instituído, vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional, o Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência, ao qual compete:

I - emitir pareceres sobre a execução da Política Nacional de Inteligência;

II - propor normas e procedimentos gerais para o intercâmbio de conhecimentos e as comunicações entre os órgãos que constituem o Sistema Brasileiro de Inteligência, inclusive no que respeita à segurança da informação;

III - contribuir para o aperfeiçoamento da doutrina de inteligência;

IV - opinar sobre propostas de integração de novos órgãos e entidades ao Sistema Brasileiro de Inteligência;

V - propor a criação e a extinção de grupos de trabalho para estudar problemas específicos, com atribuições, composição e funcionamento regulados no ato que os instituir; e

VI - propor ao seu Presidente o regimento interno.

Art. 8º O Conselho é constituído pelos titulares da ABIN; do Gabinete de Segurança Institucional; da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Coordenação de Inteligência do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Ministério da Justiça; do Departamento de Inteligência Estratégica da Subchefia de Inteligência do Estado-Maior de Defesa, do Centro de Inteligência da Marinha, do Centro de Inteligência do Exército e da Secretaria de Inteligência da Aeronáutica, do Ministério da Defesa; da Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transnacionais, do Ministério das Relações Exteriores; e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, do Ministério da Fazenda.

§ 1º O Conselho é presidido pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, que indicará seu substituto eventual.

§ 2º Os membros do Conselho indicarão os respectivos suplentes.

§ 3º Aos membros do Conselho serão concedidas credenciais de segurança no grau "segredo".

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses, na sede da ABIN, em Brasília, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento de um de seus membros.

§ 1º A critério do presidente do Conselho, as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora da sede da ABIN.

§ 2º O Conselho reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

§ 3º Mediante convite de qualquer membro do Conselho, representantes de outros órgãos ou entidades poderão participar das suas reuniões, como assessores ou observadores.

§ 4º O presidente do Conselho poderá convidar para participar das reuniões cidadãos de notório saber ou especialização sobre assuntos constantes da pauta.

§ 5º As despesas com deslocamento e estada dos membros do Conselho correrão à custa de recursos dos órgãos que representam, salvo na hipótese do § 4º ou em casos excepcionais, quando correrão à custa dos recursos da ABIN.

§ 6º A participação no Conselho não enseja nenhum tipo de remuneração e será considerada serviço de natureza relevante.

Art. 10. Na condição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, a ABIN tem a seu cargo:

I - estabelecer as necessidades de conhecimentos específicos, a serem produzidos pelos órgãos que constituem o Sistema Brasileiro de Inteligência, e consolidá-las no Plano Nacional de Inteligência;

II - coordenar a obtenção de dados e informações e a produção de conhecimentos sobre temas de competência de mais de um membro do Sistema Brasileiro de Inteligência, promovendo a necessária interação entre os envolvidos;

III - acompanhar a produção de conhecimentos, por meio de solicitação aos membros do Sistema Brasileiro de Inteligência, para assegurar o atendimento da finalidade legal do Sistema;

IV - analisar os dados, informações e conhecimentos recebidos, com vistas a verificar o atendimento das necessidades de conhecimentos estabelecidas no Plano Nacional de Inteligência;

V - integrar as informações e os conhecimentos fornecidos pelos membros do Sistema Brasileiro de Inteligência;

VI - solicitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal os dados, conhecimentos, informações ou documentos necessários ao atendimento da finalidade legal do Sistema;

VII - promover o desenvolvimento de recursos humanos e tecnológicos e da doutrina de inteligência, realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência, em coordenação com os demais órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência;

VIII - prover suporte técnico e administrativo às reuniões do Conselho e ao funcionamento dos grupos de trabalho, solicitando, se preciso, aos órgãos que constituem o Sistema colaboração de servidores por tempo determinado, observadas as normas pertinentes; e

IX - representar o Sistema Brasileiro de Inteligência perante o órgão de controle externo da atividade de inteligência.

Parágrafo único. Excetua-se das atribuições previstas neste artigo a atividade de inteligência operacional necessária ao planejamento e à condução de campanhas e operações militares das Forças Armadas, no interesse da defesa nacional.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2002).

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 021 – GSIPR/CH, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

Critérios a serem observados para a seleção de militares no órgão de origem e a permanência na Assessoria de Segurança da Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional, como Agentes de Segurança Pessoal.

O CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo a esta Portaria, os critérios a serem observados para a seleção de militares no órgão de origem e a permanência na Assessoria de Segurança da Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional, como Agentes de Segurança Pessoal.

Art. 2º Fixar o tempo máximo de permanência na função em 5 (cinco) anos, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 44 – CM, de 30 de julho de 1996.

Publicada de acordo com o art. 9º do decreto nº 2.910, de 29 de dezembro de 1998.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 180, de 17 de setembro de 2002)

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 491, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Aprova Insígnia de Direção para o Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

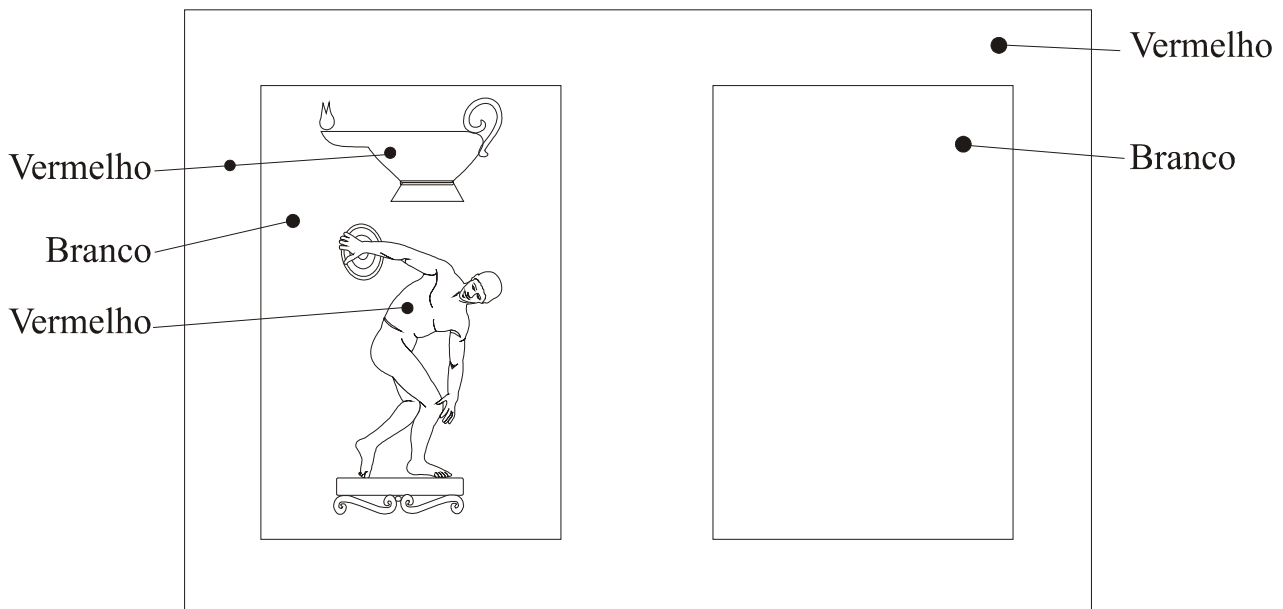
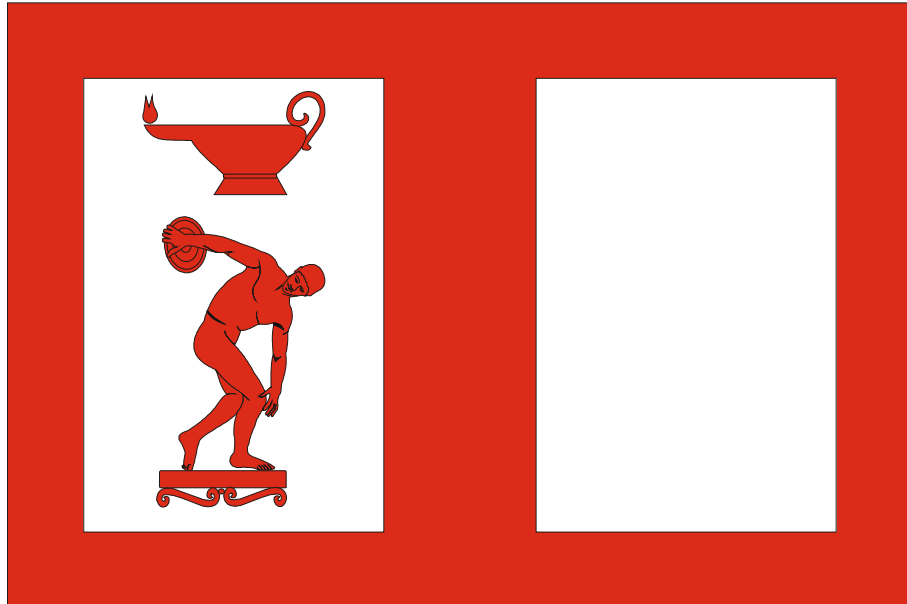
Art. 1º Aprovar, de acordo com as Normas para Feitura das Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, baixadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 3 de julho de 1980, a insígnia de Direção para o Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército, consoante o modelo anexo e com a seguinte descrição heráldica:

“Forma retangular, tipo bandeira universal, partida de dois campos: primeiro campo, de branco, com bordadura de vermelho, carregado com um discóbolo, símbolo de Educação Física, encimado de uma lucerna flamejante, símbolo de Pesquisa, tudo de vermelho; segundo campo, de branco com bordadura de vermelho.”

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

INSÍGNIA DE DIREÇÃO PARA O I P C F Ex



(Dimensões 0,80 x 1,20 m)

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 061 - EME, DE 29 DE AGOSTO DE 2002 (*)

Altera o art. 3º das Normas Gerais para a Promoção de Músico no Exército, aprovadas pela Portaria nº 034-EME, de 3 de abril de 1998.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria Ministerial nº 156, de 26 de março de 1998 e de acordo com o art. 19 da Portaria Comandante do Exército nº 575-A, de 7 de novembro de 2001, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º das Normas Gerais para a Promoção de Músico no Exército, aprovadas pela Portaria nº 034-EME, de 3 de abril de 1998, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os Quadros de Acesso por Merecimento (QAM) e os Quadros de Acesso por Antigüidade (QAA) da Qualificação Militar de Sargento Músico (QMS Mus), devem ser organizados de forma semelhante àquela das demais QMS do Exército, obedecidas as prescrições desta Portaria.

§1º Os Cabos Músicos, habilitados à promoção a Terceiro-sargento Músico, que desejarem concorrer à promoção no Quadro Especial (QE), deverão expressar esta opção, em caráter irrevogável, via canal de comando.

§ 2º A opção que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicada em Boletim Interno da Organização Militar a que pertence o optante e constar da Ficha de Promoções a Terceiro-sargento Músico.”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Boletim do Exército Nº 36, de 6 de setembro de 2002.

PORTARIA Nº 073 - EME, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Altera as Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos do 1º Batalhão de Forças Especiais (IRISM/1º BF Esp), aprovadas pela Portaria nº 102-EME, de 07 de novembro de 2000, para os cursos do 1º BF Esp em 2003.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art.38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial Nº 226, de 27 de abril de 1998 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Alterar os subitens 1) e 2), da letra a, do item 5 das IRISM/1º BF Esp, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“As seleções preliminar e complementar serão realizadas nos Comandos Militares de Área (C Mil A) dos candidatos. Os C Mil A designarão as guarnições onde deverão ser realizados os exames médico e físico.” (NR)

Art. 2º Alterar o subitem 2) da letra c, do item 5 das IRISM/1º BF Esp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O exame psicológico, de caráter não eliminatório, será realizado no 1º Batalhão de Forças Especiais, sob responsabilidade do Centro de Estudos de Pessoal, após a matrícula dos candidatos” (NR)

Art. 3º Alterar a letra d, do item 5 das IRISM/1º BF Esp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ao término das seleções preliminar e complementar, os C Mil A remeterão ao Departamento Geral de Pessoal (DGP) a relação dos candidatos aprovados. Caberá a esse Departamento a designação dos militares aptos para matrícula.” (NR)

Art. 4º Estabelecer que os cursos de oficiais e de sargentos sejam realizados separadamente.

Art. 5º Alterar o anexo C das IRISM/1º BF Esp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nr	RESPONSÁVEL	EVENTO	DIAS LIMITES
1	EME	Fixação de vagas dos cursos para Oficiais e Sargentos	Até 22 Mar 02
2	Candidato	Entrada do requerimento do interessad na OM de origem	Até 20 Set 02
3	OM do candidato	Remessa dos requerimentos ao escalão superior	Até 27 Set 02
4	Grande Unidade	Remessa dos requerimentos ao escalão superior	Até 18 Out 02
5	Grandes Comandos (DE / RM)	Remessa dos requerimentos ao escalão superior	Até 01 Nov 02
6	C Mil A	Realização de Inspeção de Saúde e do Exame Físico	Até 15 Nov 02
7	C Mil A	Remessa ao DGP dos resultados dos aprovados	Até 22 Nov 02
8	DGP	Seleção dos candidatos, divulgação da relação dos militares aptos à matrícula e autorização para deslocamento	Até 29 Nov 02
9	Candidato	Apresentação no 1º B F Esp dos candidates aptos à matrícula	07 (sete) dias antes do início do curso
10	1º B F Esp	Início dos cursos	De acordo com as diretrizes do EME e do CML
11	1º B F Esp	Remessa da relação dos matriculados	Até 08 (oito) dias após o início do curso
12	1º B F Esp	Remessa da relação dos concludentes	Até 08 (oito) dias após o término do curso

Art. 6º Determinar que a esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 074 - EME, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

Aprova as Diretrizes Gerais para Implantação dos Cursos Complementares para Oficiais do Quadro Suplementar Geral (CC/QSG).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Gerais para a Implantação dos Cursos Complementares para Oficiais do Quadro Suplementar Geral (CC/QSG).

Art. 2º Determinar que o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Departamento-Geral do Pessoal adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZES GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS COMPLEMENTARES (DE ESPECIALIZAÇÃO) PARA OFICIAIS DO QUADRO SUPLEMENTAR GERAL (CC/QSG)

1. FINALIDADE

Estabelecer a orientação geral para a implantação no Exército Brasileiro (EB) dos Cursos Complementares para Oficiais do Quadro Suplementar Geral (CC/QSG).

2. OBJETIVO

a. Atualizar, equalizar e ampliar a capacitação profissional dos Oficiais do QSG possibilitando um melhor prosseguimento de suas carreiras.

b. Valorizar a carreira dos Oficiais do QSG, estabelecendo condições de aproveitamento de suas potencialidades, em favor do Exército.

3. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 – Lei do Ensino no Exército Brasileiro.

b. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os CC/QSG para os oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico (Armas, Quadro de Material Bélico e Serviço de Intendência) obedecerão ao seguinte:

a. serão realizados, anualmente, a partir de 2003, prioritariamente na modalidade de Ensino a Distância, para os oficiais do QSG que tiveram esgotadas as oportunidades de prestarem concurso para a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército e que estejam, no máximo, no segundo ano de Tenente-Coronel referente ao ano de inscrição;

b. os cursos serão disponibilizados, para oficiais voluntários, mediante requerimento dos mesmos e segundo critérios seletivos baseados na Quantificação do Mérito e na necessidade do serviço;

c. os cursos realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, dependendo de sua modalidade e do interesse do serviço, poderão ser realizados com prejuízo das funções do oficial em sua Organização Militar;

d. os cursos realizados fora da Força, somente em casos excepcionais, serão presenciais e com prejuízo das funções do oficial em sua Organização Militar;

e. habilitarão os concludentes, com aproveitamento, à assunção de cargos onde venham a colocar em prática os conhecimentos adquiridos ou ampliados;

f. integrarão a Linha de Ensino Militar Bélico e o Grau Superior;

g. sua duração será, no máximo, de 9 (nove) meses; e

h. seu aproveitamento deverá ter influência no prosseguimento da carreira do oficial, no que diz respeito à Quantificação do Mérito.

5. ATRIBUIÇÕES GERAIS

a. Estado-Maior do Exército

1) Estabelecer as áreas prioritárias para especialização dos oficiais do QSG, criando os CC/QSG, segundo proposta do Departamento de Ensino e Pesquisa.

2) Estabelecer as vagas para os CC/QSG

b. Departamento-Geral do Pessoal

1) Estudar e propor, a forma de introdução, na Quantificação do Mérito, do desempenho do militar possuidor do CC/QSG.

2) Estabelecer critérios seletivos para os candidatos aos cursos, baseados na Quantificação do Mérito, de forma a garantir um padrão adequado aos futuros alunos e que indique ser conveniente para a Força investir na complementação do conhecimento dos mesmos.

c. Departamento de Ensino e Pesquisa

1) Propor ao Estado-Maior do Exército os CC/QSG a serem implementados de forma a atender às áreas prioritárias.

2) Estabelecer as condições de funcionamento dos CC/QSG.

2) Ativar os CC/QSG para funcionamento a partir de 2003.

3) Estudar os requerimentos dos oficiais voluntários para os Cursos, segundo os critérios de seleção e as vagas destinadas a cada curso.

4) Remeter ao EME, anualmente, para avaliação, os resultados dos CC/QSG.

d. Organizações Militares

1) Participar do gerenciamento do CC/QSG, com destaque no apoio aos oficiais-alunos e na aplicação das avaliações.

2) Encaminhar, após análise à luz da legislação vigente, ao DEP os requerimentos de seus oficiais.

PORTARIA Nº 075 - EME, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Aprova a Diretriz para o funcionamento do Estágio de Preparação de Militares do Exército Brasileiro para Missões de Paz.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e o inciso IV do art. 1º da Portaria nº 441, de 6 de setembro de 2001 – Delegação de Competência, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o funcionamento do Estágio de Preparação de Militares do Exército Brasileiro para Missões de Paz.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA O FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO DE PREPARAÇÃO DE MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA MISSÕES DE PAZ

1. FINALIDADE

Regular as condições de funcionamento do Estágio de Preparação de Militares do Exército Brasileiro para Missões de Paz (Estg Mis Paz).

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 - Lei do Ensino no Exército.
- b. Decreto 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército.
- c. Portaria nº 16-EME, de 10 de março de 2000 – Diretrizes Gerais para o Planejamento de Cursos e Estágios.
- d. Portaria nº 013-EME, de 27 de abril de 1999 - Diretrizes Gerais para Ensino a Distância no Exército Brasileiro.
- e. Portaria nº 30-DEP, de 25 de setembro de 1995 - Normas para o Funcionamento do Sistema de Ensino a Distância no Exército Brasileiro.

3. OBJETIVO DO ESTÁGIO

Habilitar militares do Exército Brasileiro (EB) ao desempenho de funções individuais em Missões de Paz.

4. ORGANIZAÇÃO

- a. A condução do Estágio de Preparação de Militares do Exército Brasileiro para Missões de Paz ficará a cargo da 5ª Subchefia do Estado-Maior do Exército (5ª SCh/EME).
- b. O Diretor do Estg Mis Paz é o 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército.
- c. O Estágio terá caráter voluntário para os militares selecionados pelo Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), para compor o universo dos possíveis participantes em missões de paz
- d. O Estado-Maior do Exército (EME) fixará, anualmente, o número de vagas para o Estg Mis Paz.

5. FUNCIONAMENTO

a. Generalidades

- 1) O Estágio será ministrado na forma de ensino a distância.
- 2) O Estágio abrangerá disciplinas que proporcionarão suporte teórico ao desempenho das atividades de Observador Militar e de outras funções de caráter individual, em missões de paz.
- 3) A 5ª SCh/EME ligar-se-á com os estagiários, sempre que for necessário ao bom funcionamento do Estg Mis Paz.
- 4) Ao final do Estágio, os participantes serão considerados “aptos” ou “não aptos”.
- 5) A documentação básica a ser utilizada, distribuída por meio de “Compact Disk” (CD), será constituída por documentos de “websites” da Organização das Nações Unidas (ONU) e de Centros de Preparação de Missões de Paz de outros países, por manuais do Ministério da Defesa e do EB, e por outras instruções específicas da Seção de Operações de Paz da 5ª SCh/EME.
- 6) Os estagiários poderão ligar-se com a 5ª SCh/EME, por meio de correio eletrônico (e-mail), para consultas e esclarecimento de dúvidas relativas ao Estg Mis Paz.

b. Duração e Regime de Trabalho

- 1) O Estg Mis Paz terá duração de 80 (oitenta) horas, distribuídas ao longo de 08 (oito) semanas.
- 2) Os estudos desenvolver-se-ão na Organização Militar (OM) do estagiário e em domicílio. Dentro das possibilidades, o Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) deverá proporcionar as melhores condições possíveis para que o militar possa conciliar a atividade de ensino com o serviço diário da OM.
- 3) Caso disponível, é desejável que seja destinado um computador da OM para o estagiário, durante os tempos de estudos alocados.
- 4) Nos dois dias úteis que antecedam a avaliação do Estágio, o Cmt, Ch ou Dir da OM, a seu critério, poderá publicar em Boletim Interno (BI) dois dias de dispensa como recompensa, para fins de estudo em domicílio.

c. Ensino

O estagiário desenvolverá seu estudo, utilizando-se da documentação distribuída em CD e de outras fontes recomendadas pela 5ª SCh/EME. A Seção de Operações de Paz da 5ª SCh/EME manterá uma tutoria em condições de dirimir dúvidas e/ou orientar o processo ensino-aprendizagem.

d. Avaliação de Aprendizagem

- 1) A avaliação da aprendizagem será realizada por meio de uma prova formal escrita, com duração de 2 (duas) horas, aplicada na OM do estagiário.
- 2) A avaliação constará de duas questões situacionais dissertativas, com a primeira a ser respondida em idioma português e a segunda em idioma inglês (ou espanhol, no caso do estagiário só possuir essa habilitação), devendo as mesmas serem respondidas com um mínimo de 20 (vinte) linhas e máximo de 35 (trinta e cinco) linhas.

3) A correção da avaliação será de responsabilidade dos oficiais tutores. Os estagiários serão considerados “aptos” desde que tenham respondido todas as questões da avaliação nos idiomas especificados, com um mínimo de coerência, precisão e clareza na ordenação das idéias.

4) Não haverá, em princípio, 2ª chamada na avaliação do Estg Mis Paz. Os casos que envolvam extrema necessidade do serviço, para a não realização da mesma, serão analisados pelo 5º Sch/EME, por meio de ofício do Cmt, Ch ou Dir, endereçado a este Órgão, com os motivos especificados.

5) A data da avaliação será regulada anualmente pela 5ª Sch/EME e divulgada às OM dos estagiários quando da designação e comunicação oficial dos matriculados.

6) A avaliação do Estg Mis Paz será realizada simultaneamente, com base no horário de Brasília, sendo responsabilidade do Cmt, Ch ou Dir o cumprimento dessa determinação.

6. MATRÍCULA

a. Condições Exigidas

Os estagiários serão selecionados pelo Gab Cmt Ex, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal.

b. Matrícula

O EME fará a matrícula dos estagiários em Boletim Interno desse Órgão, após a confirmação da OM que o militar selecionado é voluntário em participar do referido Estágio.

c. Trancamento de Matrícula ou Desistência do Estágio

1) O estagiário matriculado no Estg Mis Paz poderá solicitar trancamento de matrícula do Estágio, ou desligamento por desistência voluntária, mediante comunicação oficial da sua OM à 5ª Sch/EME, desde que apresente motivo que ojustifique.

2) O militar selecionado para a realização do Estágio, que não desejar a efetivação da matrícula, informará à 5ª Sch/EME, mediante comunicação oficial de sua OM.

3) A desistência antes do início, ou ao longo do Estágio, que não seja motivada por circunstâncias justificadas, impedirão a rematrícula.

4) O estagiário que obtiver o trancamento de matrícula, por motivos justificados, será rematriculado no ano seguinte, não podendo mais solicitar o trancamento de matrícula do Estágio.

7. DESLIGAMENTO

O desligamento é um ato administrativo de responsabilidade do 5º Subchefe do EME. Poderá ocorrer a qualquer tempo, por solicitação do interessado, ou quando da conclusão do Estágio.

8. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

a. Do Estado-Maior do Exército

1) Planejar, coordenar e ministrar o Estg Mis Paz.

2) Solicitar ao Gab Cmt Ex a relação dos militares que serão matriculados no Estg Mis Paz do ano em curso.

3) Fixar as datas de início e término do Estágio.

4) Ligar-se às OM dos estagiários.

5) Remeter, às OM dos estagiários, o calendário do Estágio, juntamente com o material didático respectivo.

6) Efetivar, em BI, as matrículas, rematrículas, trancamentos e desligamentos de alunos e comunicar o fato às OM dos mesmos.

7) Conceder trancamento de matrícula de acordo com a legislação em vigor.

8) Por ocasião do encerramento do Estágio, informar aos órgãos interessados o nome dos militares “aptos” e “não aptos”.

9) Informar, ao Gab Cmt Ex, as alterações ocorridas com os estagiários matriculados (trancamento de matrícula, conclusão, desistência voluntária, etc).

10) Encaminhar matéria para o Centro de Comunicação Social do Exército para publicação, constando os nomes dos militares concludentes do Estágio.

b. Do Departamento de Ensino e Pesquisa

1) Aprovar os Documentos de Currículo e o Plano de Disciplinas (PLADIS) do Estg Mis Paz e suas alterações.

2) Prestar orientação técnico-pedagógica ao Estágio.

c. Das OM dos Estagiários

1) Informar, à 5ª Sch/EME, a confirmação do militar selecionado em realizar o Estágio, ou a desistência voluntária do mesmo na efetivação da referida matrícula.

2) Publicar, em BI, a matrícula no Estágio.

3) Remeter, para a 5ª Sch/EME, a avaliação até 48h após a sua realização.

4) Remeter, à 5ª Sch/EME, Radiograma, ou Mensagem Direta, solicitando o trancamento de matrícula ou o desligamento do estagiário, discriminando os motivos.

5) Publicar em BI, a critério do Cmt, Ch ou Diretor, a concessão de dispensa como recompensa aos estagiários nos dois dias úteis que antecedam a avaliação.

6) Informar, à 5ª Sch/EME, a ocorrência de alterações com o estagiário, as quais interfiram no andamento normal do Estágio.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

1) Os estagiários, depois de aprovados, comporão o universo de militares que poderão ser designados para Missões de Paz. A matrícula ou rematrícula, bem como a sua conclusão, não implicará na sua designação para tais missões.

2) O estagiário que, por extrema necessidade do serviço, for designado para participar de uma missão de paz, antes da conclusão do Estágio, terá seu calendário adequado a esta situação.

3) Os casos omissos às presentes Instruções serão solucionados pelo EME.

PORTARIA Nº 076 - EME, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Altera as condições de funcionamento do Estágio de Preparação de Militares do Exército Brasileiro para Missões de Paz.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e o inciso IV do art. 1º da Portaria nº 441, de 6 de setembro de 2001 – Delegação de Competência, resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Estágio de Preparação de Militares do Exército Brasileiro para Missões de Paz, que tem por objetivo habilitar os militares do Exército Brasileiro ao desempenho de funções individuais em Missões de Paz.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre a linha de ensino militar bélico e o grau superior;

II - funcione sob a forma de ensino a distância;

III - tenha a duração de 80 (oitenta) horas, distribuídas ao longo de 08 (oito) semanas;

IV – tenha o número de vagas fixado, anualmente, pelo EME;

V – tenha como universo de seleção os militares voluntariamente escolhidos pelo Gabinete do Comandante do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal;

VI - tenha o planejamento e a coordenação do referido Estágio e a matrícula dos militares selecionados, conduzidos pela 5ª Subchefia do Estado-Maior do Exército.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 11 - EME, de 26 de fevereiro de 1996, que criou o referido Estágio.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 069 - DEP, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do DEP - (IR 60-47).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do Art. 10 e o inciso I do Art. 23 do Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do DEP - (IR 60-47), as quais, com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do DEP- (IR 60-47).

1. FINALIDADE

Regular o reconhecimento do Notório Saber (NS) e o suprimento do título acadêmico pertinente, no âmbito do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).

2. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 9.394, de 20 Dez 96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (DOU 248/96)

b. Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 - Lei do Ensino no Exército. (DOU 27/99)

c. Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército. (DOU 184/99)

d. Port nº 003 - EME, de 03 Jan 00 – Diretrizes Gerais para a Concessão de Titulações e Graus Universitários ou Superiores no Exército Brasileiro. (BE 02/00)

3. OBJETIVOS

O reconhecimento e o suprimento serão feitos nas linhas do ensino militar bélico, de saúde e complementar, com os seguintes objetivos:

a. atender à transição entre a atual legislação de ensino do Exército e a que foi revogada pela Lei nº 9.786/99;

b. complementar a legislação de ensino do Exército;

c. incluir nessas linhas de ensino prática do ensino superior nacional;

d. destacar desempenhos funcionais ou escolares;

e. fomentar a pesquisa e o estudo de temas militares e afins;

f. atender às necessidades específicas dos Estabelecimentos de Ensino (EE).

4. NOTÓRIO SABER

O NS é título acadêmico verificado em função de resultado escolar, desempenho funcional e atividades de pesquisa em assuntos militares ou afins, e bem assim, pela aprovação em processo seletivo para o ingresso no magistério do Exército.

5. RECONHECIMENTO E SUPRIMENTO

a. O reconhecimento do NS caberá a oficial ou civil de nível universitário, integrante ou não da Força, cujos conhecimentos sejam do interesse de EE subordinado ou vinculado ao DEP, tendo em vista o desenvolvimento dos cursos de sua responsabilidade.

b. O NS será reconhecido pela comprovação dos conhecimentos mediante defesa de tese, dissertação, monografia, tema tático, trabalho publicado, desenvolvimento de pesquisa, prova de títulos, exame escrito ou oral, exercício do magistério ou outro instrumento julgado válido por órgão colegiado docente do EE considerado, ou banca especialmente designada para esse fim.

c. O reconhecimento do NS e o suprimento do título acadêmico adequado são atos próprios do Chefe do DEP.

d. O processo de reconhecimento do NS e do suprimento do título acadêmico pertinente, ressalvado o disposto na letra h. deste item, tem início no EE interessado, mediante autorização ou determinação do DEP.

e. São procedimentos necessários aos atos de reconhecimento e suprimento:

- 1) designação de um relator;
- 2) indicação do grau acadêmico adequado, observado o contido nas letras g. e h. deste item;
- 3) parecer de órgão colegiado docente ou de banca designada para este fim, sujeito à homologação pelo CmtEE;
- 4) encaminhamento e avaliação pela Diretoria enquadrante.

f. O DEP, aprovando os procedimentos, reconhecerá o NS e suprirá o título acadêmico correspondente, mediante publicação em Boletim Interno e expedição de diploma específico.

g. O reconhecimento do NS corresponderá ao suprimento dos seguintes títulos acadêmicos:

1) nível extensão ou especialização: pós-graduação universitária lato sensu de extensão ou especialização;

2) nível aperfeiçoamento de oficiais: pós-graduação universitária stricto sensu de mestrado;

3) nível altos estudos: pós-graduação universitária stricto sensu de doutorado.

h. A aprovação em processo seletivo para o ingresso no magistério permanente do Exército corresponde, para todos os efeitos, ao reconhecimento implícito do NS na disciplina considerada, proporcionando, após 02 (dois) anos de efetivo magistério, as condições para o suprimento da licenciatura pertinente, na forma destas Instruções.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O reconhecimento do NS não substitui a realização dos cursos da Força, aos quais ele se refere, ressalvado o contido no nº 5. letra h. destas Instruções.

b. Ficam convalidados todos os suprimentos de titulações acadêmicas referentes aos cursos iniciados até 24 Set 99.

d. O DEP solucionará os casos omissos e tomará as medidas complementares necessárias, tendo em vista a plena implementação destas Instruções.

PORTARIA Nº 070 - DEP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2002

Altera a Portaria nº 62/DEP, de 12 Ago 02, que aprova os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão; e dos Estágios, para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DEP e Cursos e Estágios das OM/EE Vinculadas, que funcionarão em 2003.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º - Alterar o anexo "C" Calendário do Curso de Formação para Oficiais da Reserva:

Data de Apresentação	
De	Para
10 a 14 Mar 03	10 a 14 Fev 03

Art. 2º - Alterar o anexo “G” Calendários dos Cursos de Formação, de Especialização e Extensão de Sargentos suprimindo, a partir de 2003, o seguinte Curso:

Sigla	Local	Denominação
23 BC	FLA/CE	CFS - Infantaria

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 071 - DEP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2002

Fixa o efetivo máximo permitido de alunos, por Colégio Militar, para o ano letivo de 2003.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 361, de 30 de julho de 2002 – R-69, resolve:

Art. 1º Fixar para o ano letivo de 2003, o efetivo máximo permitido de alunos, por Colégio Militar, de acordo com os seguintes valores:

CM	Efetivo Máximo
CMB	3150
CMRJ	2485
CMPA	1260
CMM	1225
CMF	1120
CMCG	1050
CMJF	1050
CMR	980
CMBH	840
CMC	840
CMS	840
CMSM	795

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 015-D LOG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

Aprova a classificação das Organizações Militares do Comando do Exército, para fins do previsto no art. 72. do Decreto 4.307, de 18 de julho de 2002.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11 do capítulo IV do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001, de acordo com o determinado no art. 5º da Portaria nº 419 do Gabinete do Comandante do Exército, de 21 de agosto de 2002, e considerando proposta da Diretoria de Suprimento, resolve:

Art. 1º Aprovar a relação confeccionada pela Diretoria de Suprimento relativa às Organizações Militares (OM) que possuem serviço de rancho organizado e às que não o possuem, porém são apoiadas por aquelas.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Suprimento remeta a todas as Regiões Militares (RM) cópia da referida relação, publicada em BI/D Log, e faça as atualizações necessárias sempre que houver alterações na mesma, informando estas às RM.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 016 - D LOG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

Cancela e cria Estágio Setorial, no Exército Brasileiro, para o ano de 2002.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11 do capítulo IV do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001, e de acordo com solicitação da Divisão Técnica deste Departamento, resolve:

Art. 1º Cancelar o Estágio de Laboratorista e Desativador de Munição criado segundo a Portaria nº 07-D Log, de 15 de abril de 2002 e alterado segundo a Portaria nº 08-D Log, de 26 de junho de 2002.

Art. 2º Criar o Estágio Setorial de Manutenção do Sistema Hidráulico da VBE Socorro Leopard1 A1 - 3º Escalão, a ser realizado no período de 16 de setembro a 18 de outubro de 2002, conforme o quadro abaixo:

Rfr	Denominação	Local	OM Solicitante	Vagas	Graduação
SEB 07	Manutenção do Sistema Hidráulico da VBE Socorro Leopard1 A1 - 3º Escalão	Pq R Mnt/1 (Rio de Janeiro-RJ)	AGSP	01	1º/2º/3º Sgt MB Mec Vtr Auto
			1º RCC	01	
			2º RCC	01	

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 425, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército,
junto à Embaixada do Brasil na Guiana.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército, junto à Embaixada do Brasil na Guiana, o ST Cav JOSÉ ARRUDA DO NASCIMENTO, a contar de 21 de julho de 2003.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo de dois anos, o ST Eng RAUL GUERREIRO KUZER, a contar de 21 de julho de 2003.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza diplomática, definida pelo art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com os Decretos nº 72.021, de 28 de março de 1973 e nº 3.397, de 30 de março de 2000, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA Nº 433, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico,
junto à Embaixada do Brasil em Israel.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil em Israel, o Cel Cav LUIZ VERISSIMODE CASTRO, a contar de 29 de junho de 2003.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo pelo prazo de dois anos, o Cel Cav MARCUS GERSON CORDEIRO VINHAS, a contar de 29 de junho de 2003.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza diplomática, definida pelo art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973 e o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA Nº 434, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido do Exército, junto à Embaixada do Brasil na Itália.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Adido do Exército, junto à Embaixada do Brasil na Itália, o Cel Art EMIR BENEDETTI, a contar de 22 de setembro de 2003.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo pelo prazo de dois anos, o Cel Com JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, a contar de 22 de setembro de 2003.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza diplomática, definida pelo art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973 e o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA Nº 435, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa e do Exército, junto à Embaixada do Brasil no Peru.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Adido de Defesa e do Exército, junto à Embaixada do Brasil no Peru, o Cel Cav PAULO ROBERTO FERREIRA VIANNA, a contar de 29 de novembro de 2003.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo pelo prazo de dois anos, o Cel Cav LUIZ CARLOS RODRIGUES PADILHA, a contar de 29 de novembro de 2003.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza diplomática, definida pelo art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973 e o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA Nº 460, DE 30 DE AGOSTO DE 2002

Designação para visita a organizações do Ministério da Defesa da Federação Russa e empresas da indústria de defesa.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda CARLOS CESAR PAIVA DE SÁ, da D S G, e o Cel QEM - Crtg PEDRO RONALT VIEIRA, da 5ª DL, para participarem de visita a organizações do Ministério da Defesa da Federação Russa e empresas da indústria de defesa, em Moscou / Rússia, no período de 16 a 18 de setembro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro

PORTARIA Nº 472, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002

Designação para a preparação da área de instrução do Exercício Tamarugal (Cabañas 02).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para participarem da preparação da área de instrução do Exercício Tamarugal (**Cabañas 02**) (Atv X02/007), em Santiago / Chile, no período de 11 a 31 de outubro de 2002:

- Cel Eng ADÉLIO CUNHACHIBINSKI, do C O Ter;
- Ten Cel Inf RONALDO PIRES DO ROSÁRIO, do 1º B F Esp;
- Ten Cel Art ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPARE DE OLIVEIRA, do C O Ter;
- Maj Inf ERASMO ESTEVAM DE BARROS, do 19º B I Mtz;
- Cap Inf MÁRIO GUSTAVO FREIREDA SILVA CALDAS, do 1º B F Esp;
- Cap Inf FLAUDEMIRALECRIM DA SILVA NAJE, do 19º B I Mtz;
- 1º Ten Inf MÁRCIO NUNES DE RESENDE JÚNIOR, do 1º B F Esp;
- 1º Sgt Inf RUYBERG ALVES THOMÉ ROCHA, do 1º B F Esp;
- 2º Sgt Cav ROBERTO DURÃO DA SILVA, do 1º B F Esp; e
- 2º Sgt Cav MAURO RICARDO TONIOLO SILVA, do 1º B F Esp.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial quanto a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 473, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002

Designação para o Exercício Tamarugal(Cabañas 02).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve

DESIGNAR

o Maj Cav ÁTILA GONÇALVES TORRES JUNIOR, do E M E, o Maj QMB ROBSON DA SILVA FONTES, do C Com S Ex, e os militares abaixo relacionados, todos do 19º B I Mtz, para participarem do Exercício Tamarugal (**Cabañas 02**) (Atv X02/008), em Santiago / Chile, no período de 14 a 31 de outubro de 2002:

- 2º Ten Inf RAFAEL LANDSKRONBATISTA;
- 2º Sgt Inf JOCELITO CANABARRO;
- 2º Sgt Com CHARLES XAVIER FUHRO;
- 3º Sgt Inf JAILSON FERREIRA DOS SANTOS;
- 3º Sgt Inf JOVANE THOMAZ TRINDADE;
- 3º Sgt Inf FELIPE KIPPER;
- Cb RODRIGO SCHIAVINI;
- Cb GENILSON CENTA;
- Cb ROBISON GILBERTO DE PAULA;
- Cb CLÁUDIO NUNES DUARTE;
- Cb ÂNGELO QUADRADOR RODRIGUES;
- Cb IVAN CARLOS PAULUS;
- Cb CARLOS EDUARDO BASTOS DO NASCIMENTO;
- Sd MÁRCIO BATISTA;
- Sd MARCO AURÉLIO DA SILVA DOS SANTOS;
- Sd JOÃO BATISTA DA COSTA;
- Sd ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA BUBOLZ;
- Sd LEANDRO VLADIMIR DA SILVA;
- Sd CARLOS EDUARDO DA SILVA SILVA;
- Sd DANIEL CARDOSO;
- Sd SANDRO MARCELO CONCEIÇÃO PIRES;
- Sd DARCI LUIZ SILVEIRA ROSA;
- Sd MARCELO RODRIGUES MEIRELLES;
- Sd IGOR PERES DUMMER;
- Sd VALDOIR ERNANDES ESTEVO DA COSTA;
- Sd VINÍCIOS DOS SANTOS MESQUITA;
- Sd VAGNER FIGUEIREDO ACOSTA;
- Sd ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA;
- Sd VAGNER KUNZEL;
- Sd ANDRÉ GEOVANE MACHADO; e
- Sd RENATO JOAQUIM SOARES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcialquanto a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 477, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002

Prorrogação da missão de Instrutor da Escola de Equitação na Venezuela.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PRORROGAR

por mais doze meses, a contar de 22 de janeiro de 2003, a missão do Cap Cav MARCUS MACHADO COUTO, adido ao DGP, designado Instrutor da Escola de Equitação na Venezuela, pela Portaria do Comandante do Exército nº 556, de 30 de outubro de 2001.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 478, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002

Prorrogação da missão de Instrutor de Pentatlo Militar, na Academia Militar da Venezuela

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PRORROGAR

por mais 12 (doze) meses, a contar de 24 de janeiro de 2003, a missão do Cap Cav GUILHERME MACIEL AMORIM, adido ao DGP, designado Instrutor de Pentatlo Militar, na Academia Militar da Venezuela, pela Portaria do Comandante do Exército nº 647, de 06 de dezembro de 2001.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 482, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

Designação para Reunião de Compensação - SIKORSKY.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda ELTON GEYER RODRIGUES e o Ten Cel QMB FERNANDO TORQUATO CHAGAS, ambos da D M Av Ex, para participarem da Reunião de Compensação - **SIKORSKY**, em Stratford - Connecticut / EUA (Atv W02/006), no período de 21 a 25 de outubro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 486, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Cel Art EDUARDO JOSÉ BARBOSA.

PORTARIA Nº 487, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

EXONERAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, a contar de 20 de março de 2002, o Cel Inf PEDRO ARNALDO AMORIM VERRASTRO.

PORTARIA Nº 488, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", oficial do seu Gabinete, o 1º Ten QCO ROGÉRIO ESTEVÃO DE LIMA SILVA.

PORTARIA Nº 489, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", os seguintes militares:

- Cel Inf ELIDIO WAGNER LOPES;
- Cel Art JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA; e
- Cel Art ANTONIO FERNANDO ROSADINI.

PORTARIA Nº 490, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Dispensa e designação de representante para o Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, dos Estatutos da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, aprovados pelo Decreto nº 97.752, de 16 de maio de 1989, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, de acordo com o que propõe o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

1 – DISPENSAR

o Senhor **JOÃO DIAS ROSA FILHO**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da função de membro do Conselho de Administração da IMBEL; e

2 – DESIGNAR

o Senhor **MARCELOELIÈ BESSA**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a função de membro do Conselho de Administração da IMBEL.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 095, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 004603/02-GCE_x

ASSUNTO: Movimentação de Militar

3º SGT INF (113842274-4) JOSÉ CARLOS DE AGUIAR

1. Processo originário de requerimento, datado de 02 Ago 02, em que o então **3º Sgt Inf (113842274-4) JOSÉ CARLOS DE AGUIAR**, servindo no Batalhão da Guarda Presidencial (Brasília – DF), por meio de advogado constituído, solicita ao Comandante do Exército movimentação para outra Organização Militar, por razões que especifica.

2. Considerando que o requerente, logo em seguida à manifestação da pretensão em tela, foi licenciado das fileiras do Exército, por ato do Comandante do Batalhão da Guarda Presidencial, efetivado em 08 Ago 02, recebendo o Certificado de Isenção nº 188.810, série B, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido, sem exame do mérito da matéria nele exposta, por perda do objeto, em decorrência do fato superveniente acima exposto.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Planalto, à Organização Militar a que pertencia o interessado e ao procurador deste, e arquite-se o processo neste Gabinete.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 072 - EME, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Nomeia Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Padronização de Materiais de Uso da Força Terrestre.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 3º do Decreto de 26 de dezembro de 1994, combinado com a letra "h" do inciso IV do art. 1º da Portaria nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para emitir parecer quanto à necessidade de manter a padronização de materiais de uso da Força Terrestre, exceto os de uso pessoal e administrativo, requerida pela estrutura de apoio logístico do Exército.

Art. 2º A Comissão Especial terá a seguinte composição:

I - presidente: Gen Bda Nelson Marcelino de Faria Filho, 4º Subchefe do EME;

II - membros titulares:

a) Cel Cav Ernildo Heitor Agostini Filho, da 3ª Subchefia do EME;

b) Ten Cel QMB João Lício Gonçalves, da 4ª Subchefia do EME; e

c) Maj QEM Robson Santana de Carvalho, da 4ª Subchefia do EME;

III - membros suplentes:

a) Cel QMB José de Almeida Pimentel Júnior, da 3ª Subchefia do EME;

b) Cel Com José Carlos dos Santos, da 4ª Subchefia do EME; e

c) Ten Cel QMB Samuel Machado de Albuquerque, da 4ª Subchefia do EME.

Parágrafo único. Determinar que, nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, a Comissão seja presidida pelo Gen Bda Rui Monarca da Silveira, 3º Subchefe do EME.

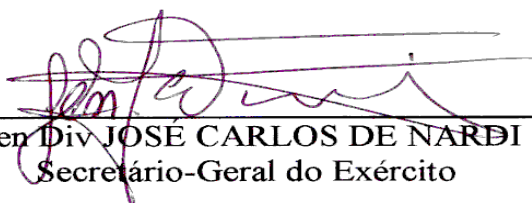
Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 020-EME, de 28 de março de 2002.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração


Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército